

PROJETO DE LEI Nº 3073/2024

EMENTA:
**INSTITUI O "MEMORIAL MACHADO DE ASSIS" E
DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E
CULTURAL PRODUZIDA PELO ESCRITOR, POETA,
CONTISTA, CRONISTA, DRAMATURGO, JORNALISTA E
CRÍTICO LITERÁRIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a obra artística e cultural produzida pelo escritor, poeta, contista, cronista, dramaturgo, jornalista e crítico literário **Joaquim Maria Machado de Assis**, popularmente conhecido pelo sobrenome **Machado de Assis**, com a finalidade de preservar seu legado histórico e cultural no seio da população fluminense.

Parágrafo único - O acervo da obra artística e cultural ora tombada como bem imaterial do Estado será devidamente catalogado com cópias e registrado no formato e mídias em que estiver disponível, sob o título de "**Memorial Machado de Assis**" junto ao Arquivo Estadual "**Memórias da Cultura do Rio de Janeiro**", a ser criado de forma integrada ao Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, ou a outro arquivo e registro similar mantido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC ou outro órgão estadual equivalente.

Art. 2º - A presente declaração como bem imaterial do Estado e o respectivo registro do acervo cultural não implica em qualquer restrição ou usurpação aos direitos autorais da obra transmitidos aos sucessores do artista, não redundando em qualquer gravame, óbice ou eventual direito do Estado sobre a autoria intelectual da obra e os direitos dela decorrentes.

Parágrafo único - O registro do acervo artístico e cultural se dará exclusivamente para fins de preservação ou proteção da obra artística considerada como bem imaterial, sendo vedada ao Estado qualquer exploração gratuita ou onerosa da obra arquivada, salvo expressa autorização de seus titulares e nos exatos termos autorizados por escrito pelos mesmos, ressalvada a exposição pública no ambiente físico ou virtual do próprio Arquivo Estadual ou em exposições pontuais realizadas pelo Estado de forma itinerante para fins exclusivos de divulgação da própria obra artística e de sua importância na história de nossa cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO CANELLA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Joaquim Maria Machado de Assis, mais conhecido pelo sobrenome **Machado de Assis**, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 21 de junho de 1839, foi um escritor, poeta, contista, cronista, dramaturgo, jornalista e crítico literário brasileiro, considerado por muitos críticos, estudiosos e escritores o maior nome da literatura brasileira. Escreveu em praticamente todos os gêneros literários, tendo testemunhado a Abolição da escravatura e a mudança política no país quando a República substituiu o Império, além das mais diversas reviravoltas pelo mundo em finais do século XIX e início do XX, tendo sido grande comentador e relator dos eventos político sociais de sua época.

Nascido no Morro do Livramento, no Rio de Janeiro, de uma família pobre, mal estudou em escolas públicas e nunca frequentou universidade. Para o considerado crítico literário norte-americano Harold Bloom, Machado de Assis é o maior escritor negro de todos os tempos. Seus biógrafos notam que, interessado pela boemia e pela corte, lutou para subir socialmente abastecendo-se de superioridade intelectual e da cultura da capital brasileira. Para isso, assumiu diversos cargos públicos, passando pelo Ministério da Agricultura, do Comércio e das Obras Públicas, e conseguindo precoce notoriedade em jornais onde publicava suas primeiras poesias e crônicas. Machado de Assis pôde assistir, durante sua vida, que abarca o final da primeira metade do século XIX até os anos iniciais do século XX, a enormes mudanças históricas na política, na economia e na sociedade brasileira e também mundial. Em sua maturidade, reunido a intelectuais e colegas próximos, fundou e foi o primeiro presidente unânime da Academia Brasileira de Letras.

Sua extensa obra constitui-se de dez romances, 205 contos, dez peças teatrais, cinco coletâneas de poemas e sonetos, e mais de seiscentas crônicas, sendo considerado o introdutor do Realismo no Brasil, com obras marcadas pela crítica social, ironia e até pessimismo, embora não haja rompimento de resíduos românticos. Sua obra foi de fundamental importância para as escolas literárias brasileiras do século XIX e do século XX e surge nos dias de hoje como de grande interesse acadêmico e público para entender o Brasil e o mundo.

Machado de Assis morreu na cidade do Rio de Janeiro em 29 de setembro de 1908, aos 69 anos de idade, deixando um verdadeiro legado artístico que não pode ser negado às gerações seguintes. Em razão disso, a inclusão do acervo público de sua obra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro visa preservar essa memória cultural relevante para o nosso Estado, divulgando a sua obra para as futuras gerações e ressaltando a sua importância na história cultural de nosso Estado. Por tais motivos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303073	Autor	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	13744	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	28/02/2024	Despacho	28/02/2024
Publicação	29/02/2024	Republicação	




Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3073/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
				Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303073							
 		▼ INSTITUI O "MEMORIAL MACHADO DE ASSIS" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELO ESCRITOR, POETA, CONTISTA, CRONISTA, DRAMATURGO, JORNALISTA E CRÍTICO LITERÁRIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303073 => {Constituição e Justiça Cultura Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };				29/02/2024	
		Distribuição => 20240303073 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303073 => Parecer;					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

